



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Órion Parque Tecnológico, através de seu mantenedor Instituto Órion, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às **14 horas** do dia **30 de abril de 2018**, concorrência através da **Maior Oferta pela Outorga da Concessão**, regida pela Lei Federal 8.987/1995, Lei Municipal 2.413/98, por este Edital e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e Diplomas complementares, à Avenida Villas Lobos, número 525, Bairro São Francisco, nesta cidade, destinada à o Uso de bem imóvel destinado a exploração comercial de área para consultoria técnica e treinamento, situado no centro de inovação Luiz Henrique da Silveira, no ÓRION Parque Tecnológico de Lages, no endereço acima descrito.

2. OBJETO

Por este Edital, procede-se à chamada de empresas destinadas à Prestação de serviços de Consultoria e Treinamento nas áreas de Desenvolvimento Humano, Coaching e Constelações Organizacionais para a Cedente e as empresas residentes, com o oferecimento de: workshops, seminários e consultorias nos seguintes termos:

- Atendimento de 04 horas semanais gratuitas, que serão distribuídas entre as empresas residentes e o Instituto Órion;
- Workshops, Seminários e Treinamentos com desconto mínimo de 10%, quando realizado nas dependências da CONCEDENTE;
- Sessões de coaching com desconto mínimo de 10%, para o Instituto e seus colaboradores, bem assim, para as empresas residentes, seus respectivos colaboradores e sócios.

Considera-se consultoria, a resposta a questionamentos das empresas residentes, durante o período destinado a seu atendimento (alínea “a”, item 2), que não demandem pareceres, postulação administrativa ou judicial, sessões de coaching ou de constelações sistêmicas.



3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)

3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados à Direção Executiva aos cuidados da Comissão de Licitações, devidamente protocolizados no setor competente, podendo, para efeito de agilização, ser transmitidos via site, com a remessa do original via registro postal;

3.2 Outras informações pelo telefone: (49) 3099-9408.

4. DO(S) PRAZO(S):

4.1 Para Início, em até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão decorrente para iniciar as instalações;

4.2 Para Início das Atividades, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão;

4.3 Do Termo de Concessão, a sua validade será de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado/revogado por meio de aditivo anual.

4.4 Da Renovação: O prazo de concessão pode ser prorrogado pelo Concedente por igual período, desde que devidamente justificado, e a Concessionária tenha cumprido as suas obrigações, venha prestando serviços adequados e exerça o direito da opção com antecedência mínima de 03 (três) meses do término do prazo previsto no contrato ou renovação.

5. PREÇO

5.1 O valor mínimo definido a título de taxa mensal de que a Concessionária se obriga a pagar ao Centro de Inovação do Órion Parque Tecnológico de Lages/SC para a obtenção da concessão, objeto desta chamada, será de, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscentos reais), com contraprestação de serviços conforme especificado no item 2. Objeto do presente edital. O pagamento deverá ser efetuado antecipadamente, mediante nota fiscal.



5.2 Em caso de atraso no pagamento, será cobrado uma multa de 10%, mais juros de mora de 1% ao mês calculado, sobre o valor integral da taxa devida.

6. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 O(s) valor(es) ofertado(s) na proposta poderá(ão) ser revisto(s), desde que devidamente requerido(s), demonstrado(s) através de planilha(s), plenamente justificado(s) e aprovado(s) pelo Contratante.

6.2 O(s) preço(s) será(ão) reajustado(s) pelo INPC, a cada doze meses, tendo como data base a da apresentação da proposta (item 1)

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão participar da presente Chamada, pessoas jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam plenamente às condições do presente Edital;

7.2 Não poderão participar pessoas jurídicas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou responsável;

7.3 É vedada a participação direta ou indireta nesta Chamada, de pessoas físicas ou jurídicas do Instituto Órion, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art.9º, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.4 A participação na presente Chamada, enseja a aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 Fica a critério da proponente se fazer representar ou não na sessão;

8.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade ou, de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;

8.3 As empresas proponentes, se desejarem, poderão também ser representadas por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para a prática de



todos os atos inerentes ao certame, inclusive o direito do exercício de favorecimento instituído pela LC 123/2006, às ME e EPP;

- 8.4** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um proponente;
- 8.5** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado nas sessões, não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO da credenciada.
- 8.6** Os documentos para credenciamento poderão ser, preferencialmente, portados em mãos ou inseridos no envelope com a Documentação de Habilitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 9.1** Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente a licitação, como segue:
- a) **ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- b) **ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA**

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 10.1** Os envelopes: n° 01 – Documentação de Habilitação; n° 02 – Proposta de Preços, deverão ser entregues na administração do Centro de Inovação Luiz Henrique da Silveira no Órion Parque Tecnológico de Lages, até as **13h30min** do dia **30 de abril de 2018**.
- 10.2** Poderão também, ser remetidos em correspondência registrada, por SEDEX e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Instituto Órion não se responsabilizará por extravios ou atrasos;
- 10.3** Podem ainda, ser entregues pessoalmente à Comissão de Licitações, até à hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

11. DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Sr. Diretor Executivo do Instituto Órion

Empresa:

Referente ao Edital de Chamada Pública n° 01/2018



Abertura às 14h00min do dia 30 de abril de 2018

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial; no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício e, no caso das demais pessoas jurídicas o Ato Constitutivo devidamente registrado nos termos do art. 45 do Código Civil;
- b) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente;

12.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade com INSS;
- g) Prova de Regularidade com FGTS;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.



12.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente chamada. Essa exigência deverá ser atendida através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica oferecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado abrangendo as áreas de *expertise* solicitadas.

12.4 OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata e Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida há menos de 60 (sessenta) dias.
- b) Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- c) Declaração formal, firmada por representante legalmente constituído, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- d) declaração formal assinada pelo Representante legal da Empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da Concessão de Uso, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças financeiras com o Instituto Órion.

12.5 A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet e a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado, às ME/EPP; Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, (ou apresentadas com a Original para conferência e certifico), exceto as extraídas pela Internet;

12.6 A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restrita até o dia anterior ao da abertura da Sessão, exceção feita aos documentos pertinentes a credenciamentos, que poderão ser realizados em até 20 minutos antes da data fatal definida para a entrega dos envelopes;



- 12.7** Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 01; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5);
- 12.8** Se a Proponente responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- 12.9** Se a Proponente responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- 12.10** Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;
- 12.11** Caso os documentos solicitados no subitem 12.1.1 sejam apresentados no ato do credenciamento do Representante da Proponente, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 01;
- 12.12** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 12.13** Nos quesitos exigidos em que as pessoas jurídicas/associações/fundações se enquadrarem como isentas, devem comprovar a isenção, mediante citação do fundamento legal.

13.DA SOBRESCRITURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Diretor Executivo do Instituto Órion

Empresa:

Referente ao Edital de Chamada Pública nº 01/2018

Abertura às 14h00min do dia 30 de abril de 2018

14.DA PROPOSTA

- 14.1** Ser formulada de preferência em papel timbrado da Empresa, em duas vias, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social;
- 14.2** Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;
- 14.3** Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador);
- 14.4** Estar com todas as vias paginadas e rubricadas e, a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;
- 14.5** Ter validade de no mínimo 60 dias;



- a) Na hipótese de o prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do certame;

14.6 Cotar a **oferta mensal** a ser paga pela concessão da outorga, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais depois da vírgula.

14.7 Estar acompanhada:

- a) Da Declaração que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos serviços, objeto desta Chamada;
- b) Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que se submetem ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- c) Da Declaração que os serviços a serem executados serão de inteira responsabilidade do Proponente, até a sua execução definitiva;
- d) Da Declaração de que se enquadra, ou não, na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

15.1 Preliminarmente, a Comissão procederá a abertura do(s) envelope(s) com a Documentação de Habilitação, conferindo todos os documentos pertinentes à Regularidade Jurídica e Fiscal, à Qualificação Técnica, Econômico-Financeira e Outros Documentos Complementares, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os ao(s) Proponente(s) credenciado(s) presente(s), para examiná-los e rubricá-los;

15.2 A bem dos serviços, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender o certame, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado, à conclusão dos serviços da etapa que estiver em julgamento;

15.3 Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo ou pela renúncia dos Proponentes credenciados do direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes com as propostas, devidamente fechados, aos proponentes julgados inabilitados;

15.4 Concluído o processo de habilitação a Comissão providenciará a abertura do(s) envelope(s) com a(s) proposta(s), submetendo-a(s) a apreciação e à



rubrica pelos Membros da Comissão e pelo(s) Representante(s) Credenciado(s), presente(s).

16. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 16.1** Será(ão) inabilitado(s) o(s) Proponente(s) que não fornecer(em) todo(s) o(s) documento(s) exigido(s) ou se estiver(em) ilegalmente formalizado(s), exceção feita à(s) certidão(ões) pertinente(s) à regularidade fiscal da(s) ME ou EPP, com a vigência expirada ou restrição (ex.: indisponibilização), apontadas pelo órgão expedidor;
- 16.2** A ME ou EPP que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica-lhe assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);
- 16.3** A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ficando facultado à Autoridade, convocar a(s) ME ou EPP remanescente(s) mais bem classificada(s), se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;
- 16.4** No julgamento da habilitação, a comissão poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
- 16.5** Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de fotocópia apresentada sem autenticação, fica facultado à Comissão, consultar sua regularidade via -site, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;
- 16.6** Se, todos os Proponentes forem inabilitados, fica facultado à Autoridade fixar aos concorrentes o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

17. DO DIREITO AO RECURSO

- 17.1** Dos atos da Direção Executiva do Instituto Órion, caberá:
- 17.2** Recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do proponente;



- b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação do ato de abertura de propostas;
 - d) rescisão do contrato;
 - e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- 17.3** Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 17.4** O recurso deverá ser encaminhado à Direção Executiva do Instituto Órion através da administração do Centro de Inovação Luiz Henrique da Silveira de Lages, acompanhado de fotocópias autenticadas do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, o qual será comunicado aos demais Proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis;
- 17.5** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 17.6** Ao(s) Proponentes(s) é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos;
- 17.7** O recurso administrativo encaminhada via fax, somente será analisado e atendido, posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes conferidos ao signatário e da fotocópia do documento de identidade do outorgado;
- 17.8** A Impugnação ao ato convocatório, deverá ser dirigida à Direção Executiva, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada de fotocópia autenticada do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado;
- 17.9** O(s) recurso(s) e/ou impugnação(ões) precluso(s) e intempestivo(s) não será(ão) conhecido(s).

18. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 18.1** Emitir o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data da Homologação;
- 18.2** Oferecer espaço exclusivo para uso da CONCESSIONÁRIA, com energia elétrica e acesso à Internet, para o fim de atendimento personalizado à



CONCEDENTE e empresas residentes bem assim, para guarda de documentos confidenciais da CONCEDENTE;

- 18.3** A CONCEDENTE vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da presente chamada;
- 18.4** Permitir à CONCESSIONÁRIA o uso da sala constante do item 18.2, para exploração de suas atividades e atividade publicitária na área, conforme padrões aprovados pela CONCEDENTE;
- 18.5** Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome da CONCESSIONÁRIA, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE;
- 18.6** Em hipótese alguma a CONCEDENTE pagará indenização devida pela adjudicatária, por força da legislação trabalhista;
- 18.7** Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 19.1** Disponibilizar agenda às empresas residentes da Concedente, dentro do limite de horas estabelecidos na alínea “a”, idem 2 deste Edital;
- 19.2** Proceder à consultoria da Concedente, conforme estabelecido no item 2 deste Edital;
- 19.3** Os serviços prestados pela Concessionária, quanto à consultoria direcionada às empresas residentes, não compreenderão a emissão de pareceres, postulação administrativa ou judicial, sessões de coaching ou de constelações sistêmicas.
- 19.4** Responsabilizar-se pelas adequações necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;
- 19.5** Prestar consultoria de forma a orientar a Concedente e as empresas residentes, na operacionalização de suas atividades, de forma a obterem orientação hábil para o desenvolvimento de suas atividades;



- 19.6** Implementar a área de uso referida no item 18.2 deste Edital quando do início das atividades, com mobiliário e distribuindo de forma adequada, de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive dos portadores de necessidade especiais;
- 19.7** Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de uso (item 18.2);
- 19.8** Fica responsável, civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração da atividade comercial inerente ao presente edital;
- 19.9** Manter, no interesse dos usuários, produtos e serviços de boa qualidade, adequados que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;
- 19.10** Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade na prestação do serviço, adotando os padrões de boa prática na prestação dos serviços;
- 19.11** Responsabiliza-se por quaisquer danos materiais, pessoais ou moral que vier ocorrer, durante a exploração da atividade, isto é, a CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas;
- 19.12** Responsabiliza-se pelo pessoal empregado nos serviços de que trata o objeto deste Edital, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- 19.13** Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda a qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo, atual e futuramente;
- 19.14** A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, em parte ou em todo, a presente concessão;
- 19.15** A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONCEDENTE, respeitando-se os limites previstos em lei;
- 19.16** Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada da proponente em



assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

- 19.17** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 19.18** Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CONCEDENTE;
- 19.19** Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou de seu endereço de cobrança;
- 19.20** Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o período delimitado para prestação dos serviços elencados no edital (alínea “a”, item 2);
- 19.21** O cumprimento das horas de consultoria às empresas residentes se dará através de prévio agendamento com a Concessionária, facultando-lhe a distribuição de tais horas em dias alternados, não havendo obrigação do cumprimento semanal se dar no mesmo dia/período;
- 19.22** Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, conservação, e totalmente livre de passivos ambientais, quando findo ou rescindido este Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial e de qualquer indenização;
- 19.23** Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatória para o exercício das suas atividades, expedido pela autoridade pública competente, mantendo-os atualizados durante a vigência contratual;
- 19.24** Providenciar as adequações que se fizerem necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina a área de uso exclusivo e arcar com o ônus referente à instalação dos equipamentos e tudo o mais que for necessário à exploração de sua atividade comercial;
- 19.25** Caso seja necessária a realização de adequação na área, os valores gastos não poderão ser considerados para fins de amortização, indenização ou compensação de espécie alguma, devendo ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da Concessionária.



19.26 A guarda e a segurança da área e equipamentos são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo por parte da Concedente qualquer ressarcimento por furto ou danos, isto é, a Concessionária responsabiliza-se integralmente pela guarda e acondicionamento de mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências da área cedida, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a CONCEDENTE no caso de extravio, furto, etc...

19.27 A critério exclusivo da Concedente poderá a Concessionária ser remanejado da área ocupada para outro local por ela estabelecido, por questões de readequação das áreas comerciais e/ou operacionais da Concedente, devendo a mudança das instalações ser feita a expensas da Concessionária;

19.28 Se a Concedente relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Concessionária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

19.29 Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome da Concessionária, deverá ser previamente negociada com a Concedente;

20. DO DIREITO DE RESERVA:

20.1 A Concedente, reserva-se ao direito, conforme legislação vigente, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, sem que caiba aos Licitantes ou à Concessionária, quaisquer direitos e eventuais indenizações, de qualquer espécie;

20.2 A Concessionária fica ciente de que o Concedente reserva-se ao direito de apresentar variantes aos serviços, objeto deste Edital, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados.

21. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

21.1 No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:



- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso;
- c) Multa rescisória;
- d) Suspensão temporária de participação em Certames Licitatórios e Concorrências realizados pelo Instituto Órion, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.2 A multa rescisória será devida pela Concessionária no caso de rescisão da concessão por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente a um ano do contrato de que trata o presente Edital;

21.3 A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas em lei;

21.4 A suspensão temporária de participação em licitação e certames do Instituto Órion será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir, ao INSTITUTO ÓRION, os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem acima;

21.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

22. CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

22.1 A Concessionária deverá prestar os serviços de atendimento ao público interno do Centro de Inovação do Órion Parque e seus usuários, dentro do limite de horas estabelecido neste Edital (alínea “a”, item 2), ou ainda, em tempo superior ao limite, contudo, neste caso sem o benefício constante deste Edital (gratuidade na prestação de consultoria às residentes, pelo período de 04 (quatro) horas semanais), podendo cobrar honorários compatíveis com o serviço prestado.



22.2 A prestação de consultoria à Concedente, se dará dentro dos limites de seu horário de atendimento, sem a delimitação do item acima, desde que previamente agendado junto à Concessionária;

22.3 Os demais dias, serão utilizados pela Concessionária, para preparação das consultorias, seminários e workshops, preparação de documentos administrativos). Não está vedado à Concessionária o atendimento e prestação de serviço ao público externo

23. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

23.1 A Concessionária obriga-se quanto à conservação, manutenção e limpeza do local concedido, bem como a manter seguras suas instalações e bens móveis.

23.2 É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Direção Executiva do Centro de Inovação.

23.3 Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária, salvo em casos de falha estrutural ou de construção. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

24. DAS PENALIDADES

24.1 As penalidades as quais fica sujeita a Concessionária, em caso de não cumprimento das cláusulas deste edital, são as seguintes:

24.2 Advertência;

24.3 Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros simples, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da relativo a um mês do contrato.

24.4 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

25. DA GARANTIA

25.1 Para assegurar o fiel cumprimento do contrato que vier a ser firmado, a licitante vencedora deverá optar, como condição para a assinatura do



Empreender &
Inovar &
Realizar.

contrato por depósito de garantia no percentual de 1% (um por cento) do preço global contratado.

25.2 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

25.3 Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

25.4 A garantia prestada pela Concessionária só será liberada ou restituída após o término da vigência do CONTRATO.

Lages, 23 de abril de 2018.

Valmir Tortelli
Presidente Interino Instituto Órion

